

ESTATUTO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDETUR-RS

CNPJ 92.957.224/0001-04

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FORO E FINS DO SINDICATO

Art. 1º - O Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, cuja sigla é SINDETUR-RS, reconhecido por Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 02 de outubro de 1968, com sede na cidade de Porto Alegre e jurisdição em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, de instituições religiosas ou de partidos políticos, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado.

Art. 2º – O Sindicato possui personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem, nem solidariamente nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário e delegar poderes.

Art. 3º – Constituem a categoria econômica representada pelo Sindicato as Empresas de Turismo, Parques Temáticos, Parques de Diversão e Atrações Turísticas, Empreendimentos Turísticos e Empresas de serviço de reservas de Turismo na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º – O sindicato é constituído para fins de defesa dos interesses da categoria e suas ações terão como escopo:

- a) lutar por melhores condições de trabalho de todas as Empresas integrantes da categoria no âmbito do Rio Grande do Sul e do país;
- b) defender a independência, a unicidade e a autonomia sindical;
- c) atuar na manutenção, aperfeiçoamento e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 5º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) defender e representar perante as autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, os interesses coletivos da categoria econômica ou individuais de seus associados;
- b) estabelecer negociações com a representação da categoria profissional, visando à obtenção de melhorias para o exercício da atividade econômica, respeitando e valorizando os integrantes da categoria profissional, bem como celebrar convenções, acordos, contratos coletivos e instaurar dissídios coletivos;
- c) eleger ou designar representantes da categoria, para atuar nos Conselhos e Órgãos de representação pública;
- d) estabelecer contribuições a todos os que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias;
- e) participar, na esfera de representação do Estado, das comissões de discussão, estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica que representa;
- f) constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação, bem como de assistência econômica e social destinados aos associados, diretamente ou mediante convênios com terceiros;
- g) como filiado a FENACTUR – Federação Nacional do Turismo, entidade sindical de segundo grau, integrar o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio SICOMÉRCIO, cuja entidade máxima é a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC (Constituição Federal, art. 8º, IV);
- h) conciliar divergências e conflitos entre associados, bem como promover a solidariedade e a união entre eles.

1753136

Art. 6º - São deveres do Sindicato:

- exercer suas atividades de acordo com o disposto nesse Estatuto;
- zelar pelo cumprimento e buscar o aprimoramento da legislação em geral, acordos e convenções coletivas;
- manter mecanismos e/ou publicações periódicas para garantir as informações de interesse da categoria;
- manter serviços de assistência jurídica, atendendo a consultas ou prestando assistência;
- manter a gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Seção I – Quadro Associativo

Art. 7º - A toda empresa que participe da atividade de Turismo, Parques Temáticos, Parques de Diversão e Atrações Turísticas, Empreendimentos Turísticos e Empresas de serviço de reservas de Turismo na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, na categoria econômica, satisfazendo as exigências da legislação específica e sindical, assiste o direito de ser admitida no Sindicato.

§ 1º - O pedido de admissão será dirigido à Diretoria da Entidade, através de formulário próprio fornecido pela mesma, datado e assinado pelo representante legal da empresa e instruído com os seguintes documentos:

- Contrato Social da Empresa devidamente registrado no órgão competente;
- Certificado de Registro no Órgão competente;
- Prova dos recolhimentos fixados pela Entidade;
- Nome e qualificação de cada um dos sócios e/ou administradores da Empresa.

§ 2º - Na sede do Sindicato encontrar-se-á o Livro de Registro de Associados no qual deverão constar o nome da Empresa, o número de matrícula atribuído à mesma e as especificações exigidas no parágrafo anterior.

Seção II – Direitos e Deveres

Art. 8º - São direitos dos Associados:

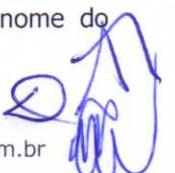
- participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, por seus representantes, para cargos eletivos da entidade;
- requerer à Diretoria, com o número mínimo de vinte por cento (20%) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-as por escrito;
- peticionar e representar à Diretoria quando entender violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o Conselho Fiscal;
- desligar-se do quadro social da Entidade, mediante comunicação por escrito à diretoria;
- usufruir dos serviços sociais e culturais da Entidade;
- apresentar proposições sobre assunto de interesse da categoria;
- solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos do Sindicato;
- ter garantido o sigilo de suas informações pessoais constantes em sua ficha cadastral, exceto nos casos previstos em lei.

1753136



Art. 9º - São deveres dos Associados:

- indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Sindicato;
- respeitar este Estatuto, prestigiar a entidade e acatar as decisões emanadas da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais;
- comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para que for convocado e acatar suas decisões;
- bem desempenhar o cargo ou a função para a qual foi eleito, em que tenha sido investido a atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do Sindicato;
- pagar pontualmente as mensalidades e demais contribuições fixadas pelas Assembleias Gerais;
- dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.



Seção III - Penalidades

Art. 10º - Perde a condição de associado a empresa que deixar de exercer atividade compreendida na categoria econômica representada, dentro da base territorial do Sindicato.

§ único - Perde, também, a condição de associado a empresa que deixar de pagar a mensalidade sindical pelo prazo de três (3) meses consecutivos, hipótese em que sua inscrição será automaticamente cancelada.

Art. 11º - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro sindical.

§ 1º - A aplicação de penalidades é de competência da Diretoria.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida da audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade.

§ 3º - Da aplicação da penalidade o associado será notificado por escrito podendo, no prazo de dez (10) dias, interpor recurso ao Conselho Fiscal, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo, para que, no prazo de dez (10) dias delibere.

§ 4º - Da decisão do Conselho Fiscal que decretar a eliminação do quadro social caberá sempre recurso à Assembleia Geral que será especificamente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da interposição do recurso.

Art. 12º - A advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

Art. 13º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a noventa (90) dias, o associado que, por seu representante legal:

a) infringir dever previsto no presente Estatuto;

b) representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;

c) ofender ou faltar com o respeito, dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do Sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou quaisquer terceiros;

§ único - Serão suspensos os direitos do associado, enquanto pendente processo judicial ou administrativo, contra este ou seu representante legal, sobre fato cuja repercussão importe em prejuízo a imagem da categoria.

Art. 14º - É passível de eliminação do Quadro Social o associado que:

a) for diretamente condenado, ou seu representante legal, por sentença transitada em julgado na hipótese prevista no § único do artigo anterior;

b) no prazo de doze (12) meses, for reincidente em falta punida com suspensão;

c) praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do Sindicato.

§ Único - O associado que for desligado compulsoriamente, poderá ser readmitido, nos termos do presente Estatuto e de acordo com decisão da Diretoria, iniciando-se na data da readmissão o prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionados pela Entidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

Art. 15º - São órgãos do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

1753136



CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 16º - As Assembleias do Sindicato são soberanas em suas resoluções e devem observar a Constituição Federal, as leis e este Estatuto.

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da categoria e soberana em suas resoluções, sendo às decisões tomadas por maioria simples, exceto nos casos excepcionais previstos nesse Estatuto.

Art. 18º - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais e deverão tratar exclusivamente dos assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 19º - A convocação das Assembleias será feita pelo Presidente do Sindicato, por Edital fixado em mural na sede da entidade e enviado por meio eletrônico, pelo menos uma vez, a todos os associados, até seis (6) dias úteis antes da data de sua realização.

§ único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser reduzido para 3 (três) dias úteis, nas hipóteses de Acordo, Convenção ou instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho e suas revisões.

Art. 20º - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias, anualmente, no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o último do segundo, para tomada de contas da diretoria, discussão e aprovação da proposta orçamentária, relatório das ocorrências administrativas e apreciação dos atos da diretoria.

Art. 21º - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias tantas vezes quanto se fizerem necessárias e deliberarão sobre:

- a) alteração do Estatuto;
- b) apreciar, em grau de recurso, a penalidade de eliminação do quadro social aplicada pelo Conselho Fiscal;
- c) julgar em grau de recurso os atos dos demais órgãos do Sindicato quando apresentados por qualquer de seus agentes ou a requerimento do associado;
- d) reformar ou revogar deliberações desde que aprovadas pela maioria simples dos seus membros;
- e) pronunciar-se sobre relações coletivas de trabalho;
- f) deliberar sobre alienação, cessão ou empréstimo de bens imóveis, bem como aplicação do patrimônio;
- g) outros assuntos que não sejam objeto de Assembleia específica, conforme previsto neste Estatuto;
- h) destituir os administradores do Sindicato em caso de descumprimento, por parte desses, de deveres a ele impostos pelo Estatuto ou pelas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 22º - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias por decisão do Presidente do Sindicato, por decisão da Diretoria, por Decisão do Conselho Fiscal ou por decisão de 1/5 dos associados, na forma deste Estatuto.

Art. 23º - Recebendo o requerimento de forma escrita e fundamentada, o Presidente do Sindicato fica na obrigação de providenciar a convocação de Assembleia, no prazo máximo de dez (10) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 24º - Na falta de convocação pelo Presidente do Sindicato, a Assembleia será realizada por aqueles que a solicitarem, fazendo-se, neste caso, constar do instrumento de convocação o motivo justificado dessa medida, ficando o infrator da irregularidade sujeito à pena de suspensão ou destituição do exercício do cargo, a critério da Assembleia, obedecendo-se o estabelecido neste Estatuto.

§ 1º - Deverão comparecer, para validade das decisões da Assembleia, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Exclui a aplicação da sanção prevista no *caput* a apresentação escrita da respectiva justificativa e sua aceitação.

Art. 25º - As Assembleias Eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Presidente em exercício, sob pena de perder o mandato, para eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 26º - A Assembleia Geral que for convocada para aprovar proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho poderá fixar a contribuição dos integrantes da categoria.

Art. 27º - Para participar das Assembleias, o representante da empresa provará a sua condição de representante legal, bem como a condição de associada da empresa, em dia com suas obrigações sindicais e assinará a folha de presença.

1753136

Art. 28º - As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ Único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo regulamentação diversa prevista neste Estatuto.

Art. 29º - As Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais serão abertas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário, que solicitará ao secretário a leitura do Edital.

Art. 30º - Quanto ao tempo e número de intervenções na Assembleia e forma de votação, serão definidos pelo plenário.

Art. 31º - Encerrada a discussão da matéria, o Presidente a colocará em votação.

Art. 32º - Os processos de votação são os seguintes:

- a) por aclamação;
- b) por referendo;
- c) por escrutínio secreto.

Art. 33º - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura do livro ou folha de presença da Assembleia e deverá assinar o livro ou folha de votação ao dirigir-se à cabine indevassável.

Art. 34º - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta dos votos, compete ao Presidente da mesa abrir a urna e exibi-la aos presentes antes de fechá-la e iniciar a coleta dos votos.

Art. 35º - Lavrar-se-á a Ata dos Trabalhos da Assembleia, que será assinada pelo Presidente e Secretário.

§ Único - Constatada a igualdade de número de sobrecartas com a lista de votantes, será processada a apuração com contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Art. 36º - As deliberações das Assembleias serão tomadas obrigatoriamente na forma de votação definida pelo plenário.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Art. 37º - A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e será composta de 7 (sete) membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, conforme regimento eleitoral deste Estatuto.

Art. 38º - São os seguintes os cargos que compõem a Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Primeiro e Segundo Vice-Presidente;
- c) Primeiro e Segundo Diretor Secretário;
- d) Primeiro e Segundo Diretor Financeiro.

1753136


Art. 39º - O mandato dos membros da Diretoria será de três (4) anos, com direito à reeleição.

Art. 40º - São atribuições da Diretoria do Sindicato:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) administrar o Sindicato em conformidade com as disposições do presente Estatuto e Leis vigentes, buscando promover o bem geral dos associados e da categoria econômica;
- c) elaborar os regimentos das Assembleias, das Comissões e dos serviços assistenciais e sociais, mantidos pelo Sindicato;
- d) elaborar o regimento das sessões da Diretoria;
- e) cumprir suas resoluções e as das Assembleias;
- f) elaborar a Proposta Orçamentária e o balanço anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- g) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nos regimentos;

- h) promover a execução da Proposta Orçamentária e providenciar, quando necessário, sua suplementação;
- i) admitir e demitir funcionários, fixar-lhes remuneração, atribuir-lhes gratificações e aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- j) preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro de Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser ratificada pela Assembleia Geral;
- k) deliberar sobre admissão, readmissão, eliminação e desligamento de associados, ouvido o Conselho Fiscal, observando-se, caso necessário, o disposto no §4º, do art. 11º deste Estatuto;
- l) julgar os pedidos de reconsideração das penalidades de advertência e suspensão, por ela imposta, no prazo de dez (10) dias da data do recebimento do pedido, de acordo com o artigo 11º, § 3º;
- m) discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;
- n) deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de bens do patrimônio sindical;
- o) fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente;
- p) deliberar sobre contratos, convênios, credenciamentos, ajustes e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias;
- q) propor a reforma ou alteração deste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e serão instaladas e presididas pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos diretores, sendo que em ambos os casos suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida nos moldes previstos neste Estatuto pelo seu substituto estatutário.

Art. 41º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo ou fora dele e onde se faça necessária a sua presença, podendo delegar poderes;
- b) administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- c) fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Sindical e da Diretoria;
- d) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Sindical, as Assembleias e outros eventos que venha a participar, ressalvadas as hipóteses previstas por este Estatuto;
- e) assinar os livros da Secretaria e Tesouraria, as atas de Assembleias e das reuniões de diretoria;
- f) exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, e assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleias Gerais e outras reuniões;
- g) ordenar as despesas autorizadas e assinar com o Tesoureiro Geral os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, suplementação de verba, os cheques, ordens de pagamento, contratos, escrituras e documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como de sua escrituração financeira;
- h) atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que já constam nas atribuições específicas de cada um;
- i) elaborar o relatório anual da Diretoria, submetendo-o aos demais integrantes e à Assembleia Geral, convocada para aprovação do orçamento, balanço financeiro e suplementação de verba, com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- j) admitir, demitir, punir e fixar remuneração dos funcionários, após a decisão da Diretoria do Sindicato;
- k) zelar pelo patrimônio do Sindicato, mantendo atualizado o cadastro respectivo.

Art. 42º - Compete aos Vice-presidentes substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções, nos termos deste Estatuto.

Art. 43º - Ao Primeiro Diretor Secretário compete:

- I - exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;
- II - assinar com o Presidente as atas das sessões de Diretoria;
- III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- IV - substituir o Segundo Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

1753136



Art. 44º - Ao Segundo Diretor Secretário compete auxiliar o Primeiro Diretor Secretário e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos.



Art. 45º - Ao Primeiro Diretor Financeiro compete:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Sindicato;
- II - assinar, com o Presidente, os cheques, contratos e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados.
- III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV - apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- V - depositar o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas da Entidade.
- VI - manter registro dos bens do Sindicato e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.

Art. 46º - Ao Segundo Diretor Financeiro compete auxiliar o Primeiro Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Art. 47º - O Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros e até igual número de suplentes, eleitos conforme regimento eleitoral definido neste Estatuto, juntamente com a Diretoria, com mandato de três (3) anos, terá como atribuição a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§ Único Além das atribuições acima estabelecidas, cabe ao Conselho Fiscal, ainda, decidir sobre recurso da aplicação de penalidades previstas neste estatuto, recorrendo *ex-ofício* à Assembleia Geral;

Art. 48º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- b) analisar e aprovar, se for o caso, os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria;
- c) fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato, utilizadas pela Diretoria;
- d) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade;
- e) requerer a convocação de Assembleias, bem como da Diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades contábil e financeira;
- f) avaliar e aprovar, se for o caso, o orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- g) aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade;
- h) examinar os documentos de receita e despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;
- i) opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.
- j) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 49º - O Conselho Fiscal será presidido pelo Conselheiro eleito para este fim, pelos seus próprios membros, que escolherá o membro incumbido da lavratura das atas das reuniões realizadas.

§ Único - A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas Reuniões do Conselho, será feita pelo Conselheiro escolhido entre os presentes.

Art. 50º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado.

§ Único - As reuniões de que trata o *caput* deste artigo, constarão de ata, em livro destinado a esse fim.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

1753136



Art. 51º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos a assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará imediatamente a Assembleia Geral para que esta nomeie e constitua uma Comissão Provisória.

Art. 52º - A Comissão Provisória constituída nos termos deste Estatuto, procederá no prazo de sessenta (60) dias a eleição e posse da Nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

Art. 53º - O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com os dos membros efetivos.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Art. 54º - Os Diretores e Conselheiros Fiscais perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) desenquadramento da categoria;
- b) renúncia, abandono ou morte;
- c) malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato;
- d) condenação penal em crime doloso com sentença de trânsito julgado.

§ Único - Será considerado abandono de cargo a ausência injustificada a três (3) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, a ausência alternada e injustificada, no decurso do ano civil, a cinco (5) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Do Edital de Convocação

Art. 55º - O SINDETUR-RS e a FENACTUR – Federação Nacional do Turismo, filiada à CNC observarão a sincronia de mandatos, na forma da Resolução CNC 361 de 2003, respeitada a plena liberdade na recondução de seus dirigentes. As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à Federação serão realizadas dentro do período máximo de sessenta (60) e mínimo de trinta (30) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 56º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência máxima de sessenta (60) dias e mínima de cinquenta (50) dias, em relação à data inicial das eleições.

§ único - Do Edital de convocação constará:

- a) nome da entidade;
- b) datas, horários e locais de votação;
- c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- d) prazo para impugnação de candidaturas;
- e) data, horário e local em que ocorrerá a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral.

Seção II - Da Comissão Eleitoral

Art. 57º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de cinco (5) membros associados, não concorrentes no pleito, eleitos em Assembleia Geral, um membro indicado pela Diretoria e um representante de cada chapa registrada.

§ 1º - A votação nos candidatos da Comissão Eleitoral será individual até no máximo de cinco (5) nomes.

§ 2º - Se caso houver cinco (5) ou menos candidatos à Comissão Eleitoral, estes serão eleitos automaticamente. Acima de cinco (5), irão à votação através de escrutínio secreto, com espaço para cinco nomes na cédula, sendo eleitos os cinco (5) mais votados.

§ 3º - No caso de empate entre dois ou mais candidatos à Comissão Eleitoral, será eleito o associado mais antigo.

§ 4º - A indicação dos representantes de cada chapa far-se-á no ato de encerramento do prazo de inscrição das chapas.

§ 5º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 6º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

§ 7º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á quinze (15) dias após a publicação oficial do pleito eleitoral, salvo na hipótese de interposição de recurso.

1753136

Seção III - Do Registro das Chapas

Art. 58º - O prazo para registro de chapas é de dez (10) dias, a contar da fixação na sede da entidade e envio por meio eletrônico do aviso resumido do Edital de convocação.

§ 1º – Os requerimentos de inscrição de chapa deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de exercício da atividade econômica representada pela entidade;
- autorização, individual ou coletiva, com firma reconhecida, dos candidatos para inclusão de seus nomes nas chapas;

§ 2º – A Comissão Eleitoral verificará a veracidade das informações na ficha de inscrição dos candidatos, assegurando aos associados o acesso a estas informações.

Art. 59º - O pedido de registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada e dará a cada candidato, individualmente, no prazo de vinte e quatro (24) horas, comprovante do registro ou não de sua candidatura.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará, por escrito, declinando os motivos, contra recibo, ao interessado para que promova a regularização, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de recusa do registro.

§ 2º - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o mínimo de 70% dos candidatos efetivos e de suplentes nos termos do Art. 40 do presente Estatuto.

§ 3º - Será cancelado o registro de chapa, na ocorrência de renúncia de candidatos, tornando-os insuficientes para preencher o mínimo percentual do registro entre titulares e suplentes.

§ 4º - Encerrado o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e entregará aos representantes das chapas inscritas, no prazo de vinte e quatro (24) horas, uma cópia da ata do encerramento do registro das mesmas.

§ 5º - A complementação das chapas, quando inscritas com número menor do que o total de candidatos, deverá ser feita até o prazo final de encerramento de registro de chapas, nos termos do art. 73 deste Estatuto.

§ 6º - No prazo de cinco (5) dias, após o encerramento do prazo de registro de chapas, será publicada a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de cinco dias (5) para a impugnação de candidaturas.

§ 7º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Diretoria da Entidade, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação de eleição.

§ 8º - O candidato inscrito em mais de uma chapa será automaticamente excluído.

Seção IV - Das Impugnações

Art. 60º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de cinco (5) dias, a contar da fixação na sede da entidade da relação das chapas registradas, por qualquer associado da categoria com direito a votar e ser votado.

§ Único – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria da Entidade.

Art. 61º - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contrarrazões.

§ 1º - Instruído o processo, caberá à Comissão Eleitoral decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e comunicar, por escrito, as partes envolvidas.

§ 2º - Julgada procedente a impugnação, até três (3) dias antes das eleições, o candidato impugnado não concorrerá à eleição.

§ 3º - Conhecida em tempo hábil a decisão final que julgou procedente a impugnação, deverá cópia da mesma ser afixada nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores.

§ 4º - A chapa na qual fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento do percentual mínimo exigido para o registro da chapa.

1753136




Seção V - Da Cédula Única

Art. 62º - Encerrado o prazo para o registro e não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará em sete (7) dias a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e número de chapa.

§ 1º - A cédula única contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes e de maneira que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.

§ 3º - Será permitido o voto por correspondência, na forma prevista neste Estatuto.

Seção VI - Do Eleitor

Art. 63º - O exercício do direito de voto é assegurado à empresa associada, através do seu sócio ou representante credenciado por procuração específica, limitada à uma por pessoa, desde que:

- esteja em gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- tenha seis (6) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social, a contar retroativamente da data da publicação do aviso resumido do Edital;
- esteja quite com as mensalidades até trinta (30) dias antes do pleito.

Art. 64º - O Sindicato elaborará e distribuirá cópia para as chapas inscritas da lista dos votantes até dez (10) dias antes da data de realização das eleições.

Seção VII - Das Inelegibilidades

Art. 65º - Será inelegível o candidato:

- que não comprovar a sua condição de sócio de empresa associada ao SINDETUR;
- que não tiver aprovadas as suas contas por mais de um exercício quando do desempenho de cargo direutivo sindical, em anos anteriores às eleições;
- que tiver lesado o patrimônio da entidade Sindical;
- que não pertencer à categoria, nos termos do art. 3º deste Estatuto, pelo menos há dois anos e não possuir mais de um ano de atividade dentro da base territorial do Sindicato;
- que tiver sido condenado por crime doloso, ou suspenso pela Diretoria, em decisões transitadas em julgado, enquanto persistir a penalidade imposta;
- cuja empresa não for associada da entidade há pelo menos seis (6) meses ininterruptos antes da data da Eleição;
- que fizer uso, comprovadamente, da máquina administrativa do Sindicato para fins eleitoreiros, próprio ou a terceiros.

§ 1º - Poderá ser eleito, ainda, o representante indicado por empresa associada, desde que comprovado o exercício de atividade profissional na área de Representação da Entidade, nos termos do artigo 3º, como sócio de outra empresa, por período igual ou superior a 10 (dez) anos.

§ 2º - O Diretor e o Membro do Conselho Fiscal, que por punição perderem o cargo nos termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou de representação por três (3) anos.

Seção VIII - Da Garantia do Voto Secreto

Art. 66º - O Sigilo do voto será assegurado, com:

- a cédula única contendo todas as chapas registradas;
- a cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- a autenticidade da cédula única rubricada por pelo menos dois (2) membros da Mesa Coletora;
- o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 67º - O voto é facultativo para todos os associados.

1753136



Seção IX - Da Campanha Eleitoral

Art. 68º - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.

*A
D
M*

§ Único – Até o limite de cem (100) metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com uso de alto falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

Seção X - Das Mesas Coletoras

Art. 69º - As mesas Coletoras serão constituídas por um Presidente e um Mesário e funcionarão na sede do Sindicato.

§ 1º - As Mesas Coletoras terão seus componentes escolhidos pela Comissão Eleitoral, sendo indicado um de cada chapa, até o limite de quatro, ultrapassando este número, a escolha será através de sorteio. Não havendo indicações das chapas até trinta (30) minutos antes da saída da primeira urna, os mesmos serão nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa credenciada, junto à Mesa Coletora.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras, os integrantes da direção do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

§ 5º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 6º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até o início da votação, o primeiro Mesário assumirá a Presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo Mesário e assim por diante até o suplente.

§ 7º - A Comissão Eleitoral poderá nomear *ad hoc*, qualquer integrante da categoria para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas Coletoras.

Art. 70º - No recinto da Mesa Coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Art. 71º - Nenhuma pessoa estranha à composição da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

Art. 72º - Os trabalhos das Mesas Coletoras, instaladas na sede sindical, terão duração mínima de oito (8) horas, observando-se a hora de início e encerramento, prevista no Edital de convocação.

§ Único – A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Seção XI - Do Quorum para a sua Validade

Art. 73º - A validade da eleição está condicionada à participação, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes.

§ 1º - Não sendo alcançado o *quorum* no momento do encerramento da votação de primeira convocação, esta terá prosseguimento, por mais dois (2) dias, em segunda e última convocação.

§ 2º - Atingindo ou não o *quorum*, será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, na hipótese de segunda e última convocação.

Seção XII - Da Votação

Art. 74º - No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da hora de votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 75º - Na hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciado os trabalhos.

Art. 76º - Ao término dos trabalhos de votação, a urna ou urnas deverão ser transportadas para o lugar onde se verificará a apuração, sempre logo após o término da votação geral.

1753136

Art. 77º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única, rubricada por, no mínimo, dois mesários. Na cabine indevassável, o eleitor, após votar na chapa de sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem nela tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder, conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 78º - Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovarem sua condição de associado, votarão em separado, da seguinte forma:

a) o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

b) o Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Comissão Eleitoral;

Art. 79º - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará, o Presidente da Mesa Coletora, para que outra seja usada.

Art. 80º - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§ Único - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art. 81º - Esgotada a capacidade da urna ou encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

Art. 82º - O exercício do voto por correspondência será restrito às eleições sindicais e, eventualmente, à votações que não exijam debate entre os associados.

§ 1º - Findo o prazo para registro de chapas, a Secretaria do Sindicato remeterá, no prazo de 15 (quinze) dias, aos eleitores que tiverem comunicado o seu afastamento da sede e o lugar onde poderão ser encontrados, circular informativa do pleito, acompanhada de 02 (duas) sobrecartas de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

§ 2º - O eleitor, de posse do material a que se refere o parágrafo anterior, procederá da seguinte forma:

I - Preencherá, em letra bem legível, a ficha de identificação, assinando-a;

II - Assinalará no local apropriado da célula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a na sobrecarta menor,

III - Colocará a ficha de identificação e a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, remetendo-a sob registro postal, endereçada ao presidente da mesa de recepção para voto por correspondência, com a declaração em destaque: "Fim Eleitoral Sindical".

§ 3º - Os votos por correspondência deverão chegar às mãos do presidente da mesa de recepção para votos por correspondência que será constituída de forma idêntica a das mesas coletoras sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical".

I - A mesa de recepção instalar-se-á 05 (cinco) dias após a remessa do material referido no § 1º deste artigo, e funcionará no horário normal do expediente do sindicato;

II - A urna, encerrados os trabalhos de votação, será lacrada.

§ 4º - A utilização do sistema de votação por correspondência não inclui a obrigatoriedade da instalação de mesa coletora comum na sede da Entidade.

Art. 83º - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente fará a lavratura da ata, que também será assinada pelos Mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos associados em condições de voto, bem como resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

1753136



Seção XIII - Da Apuração

Art. 84º - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em sessão eleitoral pública e permanente, a Mesa Apuradora, composta por pessoas idôneas previamente designadas pela Comissão Eleitoral.

§ Único - A ata de que trata este artigo mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;
- h) a ata será assinada pelos membros da Mesa Apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 85º - Na apuração dos votos, a Mesa Apuradora observará o seguinte:

- a) verificará pela lista de associados com direito a voto se participaram da votação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna ou urnas e a contagem dos votos;
- b) não obtido o *quorum* na primeira convocação, será prorrogado conforme parágrafo 2º, do artigo 75 deste Estatuto.

Art. 86º - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

§ 1º - Se o total das cédulas da urna for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, em mais de dez por cento (10%), a urna será anulada.

§ 2º - As cédulas excedentes do número de votantes deverão ser eliminadas antes da apuração dos votos, consignando-se a ocorrência em ata.

§ 3º - Examinar-se-ão, um a um, os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 4º - Apresentando as cédulas qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas chapas ou mais, o voto será anulado.

Art. 87º - Assiste ao candidato o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ Único - O protesto deverá ser por escrito e será anexado à ata de apuração.

Art. 88º - Havendo protesto, fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobre cartas ou de cédulas, deverão todas estas serem postas em invólucro lacrado e enviadas, juntamente com os demais documentos, para a Comissão Eleitoral, que decidirá a divergência.

Art. 89º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro de quinze (15) dias, limitadas às chapas em questão.

Art. 90º - Se o número de votos da urna anulada, quando ocorrer, for superior à diferença entre as duas (2) chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos, cabendo à Diretoria determinar a data para realizar eleições suplementares, no prazo de quinze (15) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 91º - Finda a apuração, a Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

§ Único - Quando concorrer chapa única e a mesma não obtiver o *quorum* de maioria simples dos votos apurados, deverá ser observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 73 deste Estatuto.

Art. 92º - Após a apuração, as cédulas serão guardadas por sessenta (60) dias, em urna lacrada, na sede do Sindicato, sob a responsabilidade deste.

1753136

Seção XIV - Das Nulidades

Art. 93º - Será nula a eleição:

- realizada em dia, local e hora diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada;
- realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- preterida qualquer formalidade, essencial ou não, observados os prazos estabelecidos neste Estatuto, ocasionando essa irregularidade, subversão ou transtorno ao processo eleitoral.

Art. 94º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas (2) chapas mais votadas.

Art. 95º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 96º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de trinta (30) dias e, se esgotado o mandato da Diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

Seção XV - Dos Recursos

Art. 97º - Os recursos poderão ser interpostos no prazo de quinze (15) dias, a contar da proclamação dos eleitos, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos.

Art. 98º - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se providos antes da posse.

§ Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, inclusive os suplentes, não for bastante para o preenchimento dos cargos, na forma deste Estatuto.

Art. 99º - Não havendo interposição de recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade pelo prazo de três (3) anos.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 100º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

- os bens móveis, imóveis e ações;
- as doações de qualquer natureza;
- as dotações e os legados.

Art. 101º - Constituem as receitas do Sindicato:

- as contribuições mensais dos associados;
- a contribuição sindical prevista em lei;
- a contribuição assistencial, votada e aprovada na Assembleia Geral, convocada especificamente para analisar e aprovar as propostas com vistas à realização de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, ou, ainda, as pautas de reivindicações a serem propostas em processos de dissídios coletivos;
- a contribuição Confederativa, instituída nos termos do art. 8º inciso IV, da Constituição Federal;
- as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- as multas em favor da entidade;
- os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contrato;
- outras rendas de qualquer natureza.

§ 1º - A receita advinda da Contribuição Assistencial prevista na letra "c" deste artigo terá a seguinte partilha:

- 10% (dez por cento) à CNC;
- 20% (vinte por cento) para a Federação;

1753136



[Handwritten signature over the stamp]

c – 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

§ 2º - Na partilha da Contribuição Confederativa prevista na letra "d" deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC, 20% (vinte por cento) em favor da Federação, e 75% (setenta e cinco por cento) em favor do sindicato.

Art. 102º - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria, que será aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 103º - Os bens imóveis não poderão ser alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada com a maioria absoluta de seus associados, tanto em primeira como em segunda convocação.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a convocação, especificando o motivo de alienação, se dará por fixação na sede do Sindicato e pelo envio eletrônico de Edital a todos os associados, pelo mínimo de três (3) vezes;

§ 2º - Nas hipóteses previstas neste artigo e no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotado pelo mínimo dois terços (2/3) dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - A troca de patrimônio poderá ser realizada, independentemente de autorização da Assembleia Geral, desde que o valor do bem permutado seja igual ou inferior ao adquirido, e que seja autorizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 104º - A venda do bem imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão em Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado em jornal de ampla circulação em toda a base territorial, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CAPÍTULO XII

DA FUNÇÃO SOCIAL

Art. 105º - Na defesa dos interesses da categoria econômica, o Sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas, e promoverá, quando necessário, negociações coletivas.

Art. 106º - Poderá o Sindicato adquirir e manter estoques de mercadorias e bens, bem como adquirir bens patrimoniais.

Art. 107º - O Sindicato poderá prestar os seguintes serviços: assistência jurídica, médica, odontológica, organização de clube de lazer, cursos específicos à categoria econômica e profissional, a critério da Diretoria.

Art. 108º - O Sindicato poderá explorar atividades econômicas com vistas a sua finalidade social.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109º - O Sindicato poderá impor contribuições a todos os integrantes da categoria profissional, desde que autorizado pela Assembleia Geral, por acordos, convenções ou dissídios coletivos.

1753136

Art. 110º - O valor da mensalidade social será fixado pela Assembleia Geral.

Art. 111º - A Diretoria elaborará e aprovará os regimentos internos disciplinares dos departamentos dos seus serviços.

Art. 112º - O Sindicato não poderá desenvolver atividades político-partidárias e nem suas instalações serem cedidas ou comprometer seus bens nessas atividades.

Art. 113º - As insígnias do Sindicato constarão de sua bandeira e de seu emblema.

Art. 114º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 115º - O Conselho Fiscal e a Assembleia Geral são os órgãos competentes do Sindicato para impor medidas punitivas não previstas neste Estatuto, na conformidade da legislação vigente.

Art. 116º - A todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais ou Assembleia Geral, poderá qualquer associado prejudicado recorrer à autoridade competente.

Art. 117º - Os prazos constantes do presente Estatuto serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em Sábado, Domingo ou em dia de feriado.

Art. 118º - A posse dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes Sindicais e respectivos suplentes, ocorrerá na data do início do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 119º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição Federal e Estadual, as leis vigentes e este Estatuto.

Art. 120º - Anuladas as eleições por decisão judicial, outras serão realizadas no prazo de noventa (90) dias após a publicação na sede da entidade da decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, devendo, neste caso, ser convocado o respectivo suplente, na forma deste Estatuto.

§ 2º - Compete à Diretoria diligenciar no sentido de que as eleições subsequentes sejam realizadas o mais breve possível.

Art. 121º - Os diretores do Sindicato que no decorrer do mandato venham a exercer cargos públicos decorrentes de eleições deverão licenciar-se dos cargos sindicais para os quais foram eleitos, enquanto desempenharem tal encargo, assumindo, de imediato, o suplente, na forma deste Estatuto.

Art. 122º - A dissolução do Sindicato somente se dará por deliberação de maioria absoluta de seus membros em pleno gozo de seus direitos sindicais, nos termos do inciso III do artigo 1033 do Código Civil, competindo a esses decidir pelo destino de seu patrimônio remanescente.

Art. 123º - As lacunas e dúvidas surgidas na aplicação dos dispositivos deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, admitindo recurso à Assembleia Geral pela parte prejudicada.

Art. 124º - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovado pela Assembleia e registrado no órgão competente, revogando o Estatuto anterior.

O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de junho de 2020.



Danilo Kehl Martins
Presidente



Nelson Cláudio W. Rodrigues
1º Diretor Secretário



Aline Hauser
OAB/RS nº 41774

1753136



